

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA: DESAFIOS E
PERCEPÇÕES DOS DISCENTES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO NO CAMPUS III

RUAN DIEGO RODRIGUES DA PAZ

Bananeiras
2025

RUAN DIEGO RODRIGUES DA PAZ

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA: DESAFIOS E PERCEPÇÕES DOS DISCENTES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO NO CAMPUS III

Artigo científico apresentado a Coordenação do Curso de Graduação em Administração da Universidade Federal da Paraíba, em atendimento às exigências para obtenção do Grau de Bacharel em Administração.

Orientadora: Dr^a Patrícia Araújo Amarante

Bananeiras
2025

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

P3481 Paz, Ruan Diego Rodrigues da.

A Lei de Acesso à Informação na Universidade Federal da Paraíba: Desafios e Percepções dos discentes do curso de Administração no Campus III / Ruan Diego Rodrigues da Paz. - Bananeiras, 2025.

33 f.

Orientação: Patrícia Araújo Amarante.
TCC (Graduação) - UFPB/CCHSA.

1. Transparência. 2. Acesso à Informação. 3. Administração Pública. 4. Controle Social. 5. UFPB. I. Amarante, Patrícia Araújo. II. Título.

UFPB/CCHSA-BANANEIRAS

CDU 658 (042)

RUAN DIEGO RODRIGUES DA PAZ

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA: DESAFIOS E PERCEPÇÕES DOS DISCENTES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO NO CAMPUS III

Artigo julgado e aprovado em 07 / 10 / 2025

Comissão Examinadora



Documento assinado digitalmente
PATRICIA ARAUJO AMARANTE
Data: 09/10/2025 09:07:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profª Patrícia Araújo Amarante, Doutora.
Orientadora



Documento assinado digitalmente
DANILO RAIMUNDO DE ARRUDA
Data: 09/10/2025 17:48:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profº Danilo Raimundo de Arruda, Doutor.
Examinador

Bananeiras
2025

AGRADECIMENTOS

Na finalização do presente trabalho de conclusão de curso, quero agradecer primeiramente a Deus por todas as forças e oportunidades que tive durante a minha jornada.

Aos meus pais, Rosinaldo e Maria Da Guia, e à minha irmã Ruth pelo apoio e suporte que me deram na vida. E também aos meus parentes que tiveram sua participação.

Agradeço também aos meus amigos Ruan Amunike e Julhio pela ajuda que me deram durante todo o curso. E também aos demais amigos e colegas que contribuíram de maneira direta ou indireta nessa caminhada.

E também à professora e orientadora Patrícia Araújo Amarante, pelos momentos que tirou minhas dúvidas e me deu as devidas orientações no presente trabalho.

Aos demais professores da UFPB Campus III, do curso de Administração, pelos ensinamentos e aprendizados que foram importantes para a minha formação acadêmica.

RESUMO

A aplicação da Lei de Acesso à Informação no Campus III da UFPB permite que os discentes acessem dados institucionais de forma transparente, fortalecendo a participação estudantil e a percepção positiva da gestão acadêmica. O objetivo principal do trabalho foi apurar o quanto os estudantes do curso de Administração conhecem a Lei de Acesso à Informação, além de examinar as dificuldades e entraves na transparência da universidade. Para isso, foram empregadas abordagens tanto qualitativas quanto quantitativas, usando questionários direcionados aos alunos do curso. Os resultados mostraram que o conhecimento formal sobre a LAI é limitado, embora muitos já tenham recorrido a informações públicas sem saber que elas são amparadas por essa lei. Verificou-se também que pouca divulgação, o excesso de burocracia e a lentidão das respostas dificultaram o acesso à informação, comprometendo a ampla participação cidadã. Mesmo assim, a grande maioria dos participantes reconhece a relevância da lei para fortalecer a cidadania e promover a transparência na administração pública da universidade. A presente pesquisa finaliza ressaltando a necessidade de aumentar a divulgação, tornar os canais de acesso mais simples e integrar o tema de maneira contínua nas grades curriculares do Curso de Administração.

Palavras-Chave: Transparência. Acesso à Informação. Administração Pública. Controle Social. UFPB.

Sumário

1	INTRODUÇÃO.....	6
2	REVISÃO DA LITERATURA.....	10
2.1	Lei de Acesso à Informação – Nº 12.527/2011	10
2.1.1	Tipos de Informações.....	11
2.1.1.1	Informação Pessoal.....	11
2.1.1.2	Informações de Interesse Coletivo ou Geral.....	12
2.1.1.3	Informação Sigilosa.....	12
2.2	Transparência.....	12
2.2.1	Transparência Ativa	14
2.2.2	Transparência Passiva	15
2.2.3	Direitos do solicitante	15
2.3	Estudos de apoio acerca da Lei de Acesso à Informação nas universidades públicas	16
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	17
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	18
4.1	Perfil dos Estudantes	18
4.2	Conhecimento sobre a Lei de Acesso à Informação	19
4.2.1	Participantes que responderam “Não”	20
4.2.2	Participantes que responderam “Sim”	21
4.3	A Lei de Acesso à Informação no Campus III da UFPB.....	22
4.4	Opiniões dos respondentes.....	26
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
	REFERÊNCIAS	28
	APÊNDICE A – ROTEIRO DA PESQUISA.....	30

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu Arts. 5º, XXXIII; 37, §3º, II e 216, §2º; atesta o direito fundamental de acesso às informações produzidas ou armazenadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. No contexto internacional, no fim da década de 1980, apenas 13 países empregaram leis nacionais no que tange o direito de acesso à informação. Contudo, no Brasil, a Lei de Acesso à Informação passou a entrar em vigor no dia 16 de maio de 2012, revogando, de maneira integral, algumas leis e seus dispositivos que regulamentavam a matéria até certo aspecto.

Segundo CGU (2013), o acesso à informação e a transparência são deveres da Administração Pública e direitos do cidadão num Estado Democrático de Direito. A obrigação de informar aos cidadãos sobre os seus direitos e cumprir a regra da divulgação das informações públicas respeitando o sigilo de outros dados são atribuições do estado. Sendo assim, o cidadão recentemente teve os seus direitos ampliados, pois passou a acompanhar de maneira mais ativa o processo de implementação das políticas públicas em diversas áreas.

A Administração, pública ou privada, possui princípios norteadores para o devido funcionamento das organizações e diversos setores em suas divisões. A Administração Pública à luz do Direito Administrativo está subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nessa questão, a publicidade é fundamental à aplicação do acesso às informações acerca das funções no setor público garantindo a transparência nesses aspectos já salientados.

A transparência pública no Brasil passou por um processo de crescimento, determinado por vários avanços graduais, entre eles, a reformulação de trâmites jurídicos e a efetuação de feitos de embate vernáculo. Houve um conjunto de etapas até chegar à configuração atual da LAI, como a Responsabilidade Fiscal em 2003, a criação do Portal da Transparência por parte do Poder Executivo Federal, finalizando com a 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social em 2012.

A Lei de Acesso à Informação teve seu texto inicial apresentado perante a Câmara dos Deputados em 26 de fevereiro de 2003 pelo parlamentar Reginaldo Lopes, registrando-se como Projeto de Lei nº 219, de 2003. Durante a apresentação do projeto, em sua justificativa, o autor ressaltou a questão do ordenamento jurídico brasileiro que se ressentia de uma legislação adequada quanto à temática da administração pública, citando diplomas de países internacionais como Estados Unidos, Portugal, França, Espanha e México, como modelos a serem adotados.

A Lei foi sancionada em 18 de novembro de 2011 pela Presidente da República Dilma Rousseff e passou a vigorar em meados de maio do ano seguinte. A LAI é regulamentada em nível federal, sobretudo, através do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, regimentando a respeito dos critérios de transparência ativa e passiva; pelo Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que

trata sobre os procedimentos de classificação de informações; e pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, tratando-se da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal.

Entretanto, é possível constatar que, em geral, alguns dados que deveriam estar disponíveis, quando procurados não são encontrados em páginas oficiais de órgãos de um dos três entes e do Distrito Federal, haja vista que, apesar de a LAI estar em vigor, ainda passa por um processo de incrementação, tangendo a implementação de novas informações a serem divulgadas em diversas plataformas digitais, levando em consideração a adaptação de usuários leigos em relação ao uso para efetuar diversas pesquisas mencionando, a destinação e alocação a respeito dos recursos a serem utilizados.

De acordo com o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a transparência ativa refere-se à publicação das informações pelo poder público sem a necessidade da solicitação por parte dos cidadãos como a divulgação de relatórios, dados estatísticos, informações a respeito das despesas orçamentárias; a passiva, envolve a solicitação de informações específicas, devendo entregar dentro de um prazo estabelecido em lei.

Para Di Pietro (2018), cada uma das divisões é explicada pela difusão mais frequente de informações de interesse coletivo e não necessita de solicitação, na transparência ativa. Já a passiva, é obrigação do agente público de prestar acesso a qualquer informação solicitada pelo cidadão, com exceção daquelas protegidas por sigilo para que os dados sensíveis do usuário não sejam divulgados, evitando a violação dos direitos fundamentais.

A fim de que as políticas públicas atinjam a todos, a diversificação populacional deve ser atendida pela administração pública. Desse modo, os órgãos públicos devem atuar em conjunto para suprimir ou diminuir de maneira significativa as dificuldades junto ao cumprimento dos direitos humanos, para isso é necessário elevar a qualidade no que tange o respeito aos princípios constitucionais da nação. O preceito da publicidade em nenhuma hipótese busca a promoção pessoal do servidor público, pois isso iria de encontro à impessoalidade.

Segundo Mello (2015, p. 117), é inadmissível num Estado Democrático de Direito, pelo qual o poder emana do povo, a ocultação aos cidadãos assuntos de interesse coletivo, nem menos acerca de medidas específicas que acaba afetando vários indivíduos. Além disso, o artigo 5º da Lei nº 12.527, inciso LXXII, tem o direito ao habeas data conferido, assim o impetrante na área judicial tem acesso a informações armazenadas relacionadas, nos registros e bancos de dados de setores governamentais, a si próprio. Também, pode-se solicitar a retificação desses dados quando necessário.

Ao encontro de Stiglitz (2002), a divulgação das informações de caráter que não sejam particulares necessita de respaldo por parte das normas de transparência, assegurando aos habitantes o acesso às informações na posse do Estado de interesse público. De acordo com Montenegro Junior, Carlos Alberto Almeida (2015), o direito à informação passou por uma verdadeira revolução, pelo qual muitos organismos internacionais, que atuam promovendo e protegendo os direitos humanos,

acabaram reconhecendo, fazendo com que diversos países passassem a adotar, aplicando a lei de maneira gradativa.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) representa avanço bastante fundamental, melhorando os quesitos de transparência e o controle social na nação verde-amarela. Como instituição pública, a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) está subordinada à lei e tem o dever de garantimento quanto ao acesso pela sociedade às informações resguardadas. Em particular, o Campus III da UFPB que é localizado em Bananeiras, com estrutura e atividades próprias, oferece um relevante contexto à análise da aplicação da LAI numa instituição pública com ensino superior.

No mais, o site da Universidade Federal da Paraíba disponibiliza o seu portal de Acesso à Informação, onde se pode consultar dados acadêmicos que são essenciais para o funcionamento da comunidade universitária. O Portal reúne informações de natureza administrativa, financeira e acadêmica. Os conteúdos disponibilizados de transparência ativa são os dados sobre orçamento, licitações, servidores, auditorias, convênios e relatórios institucionais, enquanto a transparência passiva é feita por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e da plataforma Fala.BR.

A Universidade Federal da Paraíba tem se destacado nacionalmente nessa questão, tendo o cumprimento efetivo dos itens avaliados pela Controladora-Geral da União da Lei de Acesso à Informação, demonstrando o compromisso da autarquia com a governança, a prestação de contas e o fortalecimento do controle social.

Entre os fatores apontados pela escolha do Campus III da UFPB como estudo de caso, destacam-se a estrutura complexa e abrangente envolvendo áreas como pesquisa, ensino e atividades de extensão, além do mais, uma vasta gama de informações para fins de consulta. O assunto deve ser mais levado em conta quando se trata do curso de Administração, nesse contexto, há diversos desafios e oportunidades objetivando o uso e implementação da LAI, sendo um importante objeto de análise. A pesquisa busca entender o conhecimento dos discentes quanto à utilização da lei na referida localidade no curso bacharelado em Administração.

Desse modo, a aplicabilidade da LAI deve ser objeto de estudo por parte dos estudantes do curso de Administração, visto que a gestão pública é um passo importante no que tange o uso da referida lei. Além disso, a pesquisa busca entender como os estudantes entendem o acesso às informações públicas e qualidade delas disponibilizadas. Com base nessa análise, deve entender como a Administração em si está aliada aos instrumentos garantidos pela lei.

O fortalecimento da relação entre a instituição e a sociedade se deve ao fato de como a transparência pública é utilizada a fim de garantir o controle das informações solicitadas. Identificando as barreiras, é possível chegar a uma solução para a garantia do pleno direito da transparência e acesso às informações públicas. No mais, o estudo de caso envolvendo os discentes permite que os futuros profissionais da área desenvolvam a noção quanto à utilização de dados e registros públicos.

O Campus III da UFPB, em suma, representa um estudo de caso importante para analisar a aplicação da Lei de Acesso à Informação em instituições de ensino superior, focado apenas no curso de Administração. Analisando esse segmento, o objetivo é a contribuição ao aprimoramento do conhecimento acerca do tema a fim de melhorar o entendimento da transparência nas instituições públicas de ensino superior brasileiras. Dessa forma, os resultados dessa pesquisa buscam promover um amplo debate para futuras políticas públicas.

Segundo Possamai (2020), a Lei brasileira foi a primeira no mundo a incrementar diretrizes dos dados governamentais abertos focando na transparência ativa com base na exigência da divulgação desses tipos de informações. Neste caso, a pesquisa frisa os dados da transparência ativa em detrimento de outros que utilizam outro método pelo qual exige um trabalho bem mais aprofundado do que de costume. A modernização tecnológica influenciou esse contexto pelo qual o poder público teve de se adaptar.

Nesse aspecto, a pesquisa busca entender uma questão pouco abordada nos estudos acerca da transparência nas universidades: a sua adaptação à LAI e como os discentes da graduação em Administração entendem a Lei em si ou seus elementos que configuram seu significado em geral. Nisso, a maioria dos estudos concentra sua temática em órgãos estaduais ou federais, no entanto, a pesquisa busca compreender o conhecimento dos estudantes acerca da LAI e alguns aspectos da sua aplicação. As instituições de ensino superior também enfrentam desafios particulares no que tange sua adaptação a novas exigências legais. Assim, o foco em estudantes de uma universidade específica permitirá uma análise mais detalhada do procedimento de implementar a LAI e seus desafios a serem enfrentados.

Diante dessa questão, o estudo tem como principal objetivo analisar o nível de conhecimento dos discentes acerca das informações públicas na UFPB Campus III em Bananeiras. A análise em si deve revelar não só o conhecimento dos estudantes acerca do tema, mas como também deve envolver algumas análises da aplicação da legislação na referida universidade em questão. Com isso, não somente a visão particular dos discentes é levada em conta, como também a forma de como a legislação tem efetividade na sua aplicação na referida instituição.

No trabalho, serão abordadas diversas referências como a revisão de literatura sobre a Lei de Acesso à Informação, destacando a citação de alguns autores em suas contribuições acadêmicas. No caso, haverá uma explanação básica de um dos pilares da Administração Pública que é a transparência em questão tendo por base o fundamento da impessoalidade, publicidade e eficiência da gestão. Nos aspectos metodológicos, a pesquisa irá analisar o perfil dos estudantes em geral e como está entendido a aplicação da Lei de Acesso à Informação em si. A composição da presente pesquisa inclui a introdução, revisão da literatura para os embasamentos teóricos e apoio acadêmico, os procedimentos metodológicos junto com os resultados sendo apresentados e discutidos seguidos das considerações finais acerca do tema.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Nesta seção, serão apresentados os embasamentos teóricos contribuidores do presente estudo a ser efetuado, ressaltando a importância de outros fundamentos conceituais para colaborar com o trabalho. Em seguida, serão abordados os tópicos da Lei de Acesso à Informação e a Transparência e de seus tipos, sendo a ativa e a passiva, pelo qual será utilizado para o estudo do enquadramento no que tange o princípio da publicidade.

2.1 Lei de Acesso à Informação – Nº 12.527/2011

Segundo Garrido (2020), o direito do acesso à informação está inserido no princípio administrativo público da publicidade. Esse direito também é demonstrado na divulgação das informações relativas às atividades de diversos setores como as aquisições de veículos de transporte para atender às necessidades da população de um determinado local e o quadro de funcionários de diversas instituições. A ampla divulgação dos atos administrativos é imprescindível pela necessidade de compreender a estrutura política e social.

De acordo com a Controladoria Geral da União (2013), o direito que todo cidadão possui do pedido e recebimento de informações estando, o respaldo de órgãos e entidades públicas de diversas esferas, está legitimado no direito à informação, pelo qual é um direito humano de bastante importância, sendo interligado à ciência de um Estado Democrático de Direito. Portanto, é indispensável a promoção da acessibilidade das informações de interesse público pelos órgãos públicos aos cidadãos.

A elaboração da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), foi um passo importante para o desenvolvimento da sociedade civil e política, como uma das mais importantes conquistas pela transparência no poder público. A Lei passou por um processo longo no direito às informações no Brasil, o qual passou a ser burocratizado após a redemocratização após o fim do regime militar em 1985.

A Administração Pública tem o dever de prestar conhecimento a respeito de seus atos normativos e discricionários, pois toda emanada de conhecimentos e ações dentro do contexto público envolve os interesses coletivos e generalizados, tais como o devido respeito aos limites das divulgações dessas informações, principalmente as de caráter particular. Os instrumentos dessa especificidade da gestão, como as normas, atos, programas, contratos e outros elementos são imprescindíveis para o melhor funcionamento.

Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, considerada a constituição mais humanitária na história nacional, o direito já mencionado é integralizado como de fundamental importância, pois a legislação brasileira historicamente resguardou esse princípio, entretanto, com o

passar do tempo, diversos veículos sociais reportaram problemas envolvendo os direitos humanos e a má gestão em amplas localidades, sendo assim, as câmaras legislativas atuaram na aprovação dessa lei.

O Artigo 9º da Lei de Acesso à Informação assegura a difusão dos serviços de informação ao cidadão em diversos órgãos e entidades dos poderes públicos como secretarias ou instituições de atendimento destinadas à instrução ao público em geral. Os funcionários que atuam nesses setores fornecerão detalhes de como funciona ou onde está inserida as informações de interesse público, entre elas, a tramitação dos documentos nos distintos setores e a divulgação dos protocolos dos processos em geral para fins de acompanhamento. O artigo da lei destaca a importância da diversificação dos meios de comunicação para o acesso e a ampla participação popular.

2.1.1 Tipos de Informações

Conforme Biazus (2013), a LAI tem uma série de critérios quanto à disponibilidade das informações, suas abrangências e forma como as informações devem ser prestadas à sociedade. Além disso, ressalta os conceitos do tipo de cada informação, informação pessoal, informação de interesse coletivo ou geral e a informação sigilosa, as quais são definidas.

Como em todos os cenários da Administração Pública, as informações e os princípios nela caracterizados têm fundamental importância, sendo assim, a publicidade como critério tange a legitimidade dessa categorização nas informações, pois em todo processo administrativo, há diferentes maneiras de critérios a serem seguidos para que haja uma diferenciação em cada um dos níveis presentes.

Essas informações possuem critérios distintos a fim de saber o conteúdo que está sendo buscado e acessado, por isso, as diversas formas estão incluídas no que diz respeito esse quesito com as representações de cada uma delas adiante.

2.1.1.1 Informação Pessoal

A Informação Pessoal tem caráter particular, a qual não deve ser de interesse coletivo, sendo necessária para assegurar o direito constitucional que trata da inviolabilidade íntima, da vida privada, da honra e da imagem pessoal. Ainda de acordo com Biazus (2013), tais aspectos podem gerar dilemas cotidianos de dualidade, como de um lado da chamada “sociedade de informação” e por outro um contraste com a intimidade da vida privada, ela qual influenciam a imagem pessoal e a honra.

Logo, muitas informações nesse critério estabelecido só podem ser acessadas por agentes públicos em serviço, a fim de consultar o histórico da vida pregressa de cada um dos indivíduos, para efeito de validação de dívidas ou deveres a serem prestados aos entes constitucionalmente

estabelecidos a fim de manter os processos de atuação do serviço.

2.1.1.2 Informações de Interesse Coletivo ou Geral

São as informações de interesse público, as quais não devem ter o acesso negado por parte dos atuantes no setor público que envolve a área burocrática de determinada localidade, sendo de fundamental importância para o tecido social com o intuito de promover a transparência dos órgãos representados nessa esfera, facilitando o acesso a tais informações.

Vale ressaltar a importância das regras e das leis fundamentais para o seu funcionamento enquanto parte constituída de um dos entes situados nas diversas modalidades de acompanhamento, seja na internet ou em outros meios de comunicação de amplo acesso geral. Por isso, o sistema tem o dever de esclarecer os atos dentro da Administração Pública, evitando muitos impasses, os quais ocasionam consequências de difícil resolução.

Ainda seguindo a constatação dos fundamentos estabelecidos pela Constituição Federal, a Administração Pública zela pelos direitos indispensáveis para o funcionamento das instituições democráticas e da ampla participação da coletividade nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, tal informação nessa especificidade pressupõe critérios a serem respeitados pelos membros em disponibilidade.

2.1.1.3 Informação Sigilosa

A Lei em questão assenta que esse critério se refere a uma informação de caráter público que não pode ser divulgada por motivos de segurança, sendo ela de referência à sociedade como um todo ou do Estado. Essas informações permanecem em vigência, assim como as relacionadas a segredos de justiça, outras relacionadas às atividades econômicas pelo Estado, sendo o segredo industrial ou pessoa física ou entidade privada em vínculo com a autoridade pública.

O artigo 23 da LAI aponta que as informações sigilosas são indispensáveis para a segurança da sociedade ou do Estado e podem ser classificadas cuja divulgação ou restrição possam colocar em risco a soberania nacional, a defesa e sua integridade, a condução das negociações ou relações externas fora do nosso território, a vida, a saúde ou a segurança da população; pôr em risco as áreas de interesse estratégico do país e vale mencionar o comprometimento de atividades de inteligência, bem como as atividades de investigação e fiscalização que estão em andamento relacionadas com a prevenção e coibição de diversas atividades infracionais.

2.2 Transparência

A Transparência na Administração Pública é necessária para manter a organização do estado

funcionando dentro dos limites estabelecidos, de modo que a igualdade e a soberania do País sejam mantidas. O processo histórico da organização na sociedade humana foi fundamental para o desenvolvimento de diversas sociedades, a fim de que se evite muitos contratemplos, pois com a ascensão do estado moderno nos últimos séculos, a sociedade civil se organizou passando a ter uma ampla participação política.

Com isso, os princípios norteadores da Administração Pública são necessários à aplicabilidade de muitos serviços presentes em diversos contextos ambientais e sociais. A Publicidade envolve os serviços prestados pelos componentes estatais de diversas divisões demográficas, como a União, as Unidades Federativas, os Municípios e o Distrito Federal; com isso, as atividades relativas a esse campo auxilia no conhecimento por parte da sociedade.

De acordo com Heinen (2019), a transparência é considerada a democratização do acesso às informações, em contraponto à confidência das mencionadas. Além disso, Martins Júnior (2010) menciona que a transparência não leva em conta apenas a informação para a sociedade sobre as atividades e funções dentro da Administração Pública, mas também tangencia a influência da sociedade em si na tomada de decisão, fora outros processos que interferem no planejamento, execução ou realização.

A forma como os nossos recursos são administrados e as políticas conduzidas levam muitas informações a não serem prestadas, sabe-se que essa relação entre causa e consequência persistem na sociedade brasileira, levando a muitos casos de corrupção e enriquecimento ilícito por parte de alguns servidores e agentes externos envolvidos, tais como empresas particulares beneficentes desses atos ilícitos, essas e mais séries de ações que influenciam o cenário nacional.

Hage et al. (2010), comenta o fato da transparência ser um instrumento que protege e auxilia a sociedade no acompanhamento da gestão pública, permitindo a avaliação constante da aplicabilidade, a fim de evitar a má alocação dos recursos usados cotidianamente, fazendo com que esses atos não ultrapassem o limite legal estabelecido pela legislação vigente e não ocasione muitas consequências graves com impactos de longo prazo a serem resolvidos.

Ao se observar a conduta da Administração perante a sociedade, muitos foram os tempos de desigualdade no acesso a essas informações, pois, além da falta de tecnologia, diversos setores sociais tiveram desamparo por parte do Estado. Antes da década de 1990, não se tinha muito conhecimento acerca das atividades do setor público sendo o advento da tecnologia um dos fundamentais fatores para o desenvolvimento nacional nessa área.

Cavalcante (2008, p.19), salienta que os elementos básicos na formação do conceito da transparência são a publicidade e a clareza. Também mencionou o fato de a informação amplamente expressa na sociedade não ser transparente pelo motivo da incompreensão dos dados e informações divulgados. Em contraste, não será transparente uma ação de entendimento simples e fácil a um determinado público, sem haver dado a publicidade para ela, pois a transparência necessita desses

fatores assim como a relevância, confiabilidade e oportunidade.

Atualmente, a transparência tem sido um tema amplamente debatido no tecido social brasileiro, haja vista que a ampla divulgação dos atos ilícitos de membros atuantes dos setores públicos administrativos por parte dos veículos de comunicação e da conscientização da sociedade a respeito da ética em diversos setores funcionais nas mais variadas localidades configuradas na estrutura política de várias regiões.

Entretanto, há muita dificuldade nessa aplicação, seja pela linguagem não clara por parte daqueles que divulgam os acontecimentos e atos dentro do setor ou por parte do público não ter acesso a determinadas informações e não compreender o que está sendo difundido ou até ser excluído do processo de participação em algumas ocasiões. Por isso é necessária a divulgação de maneira simples, coerente e coesiva, não se trata apenas de divulgar com termos mais técnicos, pois fica alheio ao entendimento pela população.

Não somente o princípio da publicidade deve ser levado em questão, a legalidade, a impessoalidade, eficácia e moralidade também devem ser considerados. A transparência é fundamental para a Lei de Acesso à Informação, afinal, os direitos fundamentais expressos na Constituição não separam um elemento do outro, apesar de haver diferenças entre si, em suma, ambos estão complementados.

2.2.1 Transparência Ativa

A divulgação de dados através de programas ou aplicativos, permitindo a consulta das informações de maneira remota a fim de evitar aglomeração de pessoas no atendimento presencial é a Transparência Ativa. Tal método é bastante recente, uma vez que a internet passou a fazer parte da maioria dos lares brasileiros durante o fim da década de 2000, se estendendo até os dias atuais. Dessa forma, muitas informações passaram a ter amplo conhecimento público, inclusive os atos, decretos e outros documentos podem ser consultados através de sites oficiais dos órgãos públicos.

A Lei de Acesso à Informação define um conjunto limitado de informações a serem divulgadas em locais de acesso remoto como o registro das competências e estrutura da organização, movimentações dos recursos financeiros, informações a respeito dos processos licitatórios, os dados para o acompanhamento de diversas atividades e respostas às dúvidas de maior frequência por parte da sociedade.

O direito de qualquer cidadão conseguir informações dos órgãos públicos é assegurado pela Lei de Acesso à Informação (LAI). Quanto à UFPB, a aplicação da lei é uma novidade ao conhecimento dos estudantes visto que a importância da transparência e da prestação de contas em um ambiente acadêmico devem agregar mais experiência acerca das informações públicas.

A UFPB, como órgão público federal, está submetida à Lei de Acesso à Informação, assim,

as suas ações devem ser listadas pela transparência, apesar de não haver de maneira explícita a exigência da divulgação eletrônica. A participação cidadã e o controle social são contribuídos através da divulgação das informações nas plataformas digitais facilitando o acesso por parte dos discentes, docentes, funcionários e da sociedade em geral aos dados da instituição.

2.2.2 Transparência Passiva

A Lei de Acesso à Informação estabelece outro método a ser utilizado pelos membros da Administração Pública, a Transparência Passiva. Esta consiste na prestação de informações de interesse do público e conjunto ao qual é demandado pela sociedade, desde que o sigilo não os resguarde.

CGU (2013) estabelece a disponibilização das informações que os entes municipais e estaduais julguem o caráter não-particular e de interesse geral, deixando claro o dever do garantimento por parte desses a divulgação quando for solicitada pela sociedade, ou seja, o devido atendimento à população.

A LAI determina que os SIC's têm o dever de contar com uma estrutura que apresente condições para a orientação e atendimento presencial do público, detalhar a tramitação de documentos e a protocolização dos requerimentos de acesso às informações e documentos resguardados em geral.

A abrangência da Lei de Acesso à Informação estende-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública, incluindo autarquias. A lei estabelece diretrizes claras para o funcionamento do Sistema de Informação ao Cidadão, definindo aspectos como locais e horários de atendimento, formalidades para solicitações e prazos para resposta, a fim de garantir que qualquer cidadão possa exercer seu direito de acesso à informação de forma eficiente e transparente.

2.2.3 Direitos do solicitante

O estabelecimento por parte da LAI assegura uma série de direitos e prerrogativas ao solicitante de informações para a Administração Pública, buscando a garantia de que a legislação infralegal não chegue a abarrancar o acesso ao qual o cidadão tem direito. Sendo assim, todos os atos normativos ou decretos estabelecidos passando pela edição devem se submeter às regras estabelecidas pela lei em questão, tendo suporte por parte do Decreto nº 7.724.

CGU (2013) no texto da lei de acesso à informação ressalta o direito da parte dos interessados à busca dos resultados a serem procurados, e isso pode ser requerido por qualquer pessoa física, jurídica ou outros setores em funcionamento na sociedade. Reforçando a transparência nos poderes públicos, qualquer cidadão ou setor social não deve ter o seu direito negado.

Destarte, o direito estabelecido na Constituição Federal não deve ser restrito a um determinado grupo de pessoas ou entes de pessoa jurídica, isso garante a igualdade estabelecida na Lei. Assim, a

identificação do requerente não pode conter empecilhos fazendo a solicitação ser inviabilizada de maneira que haja o impedimento. Entretanto, uma análise mais cuidadosa é necessária, pois há informações a serem divulgadas apenas ao grupo interessado de função específica.

Os pedidos feitos pelo solicitante não podem ser cobrados pela Administração Pública. A LAI afirma que a pessoa solicitante não necessita pagar alguma taxa pelo serviço efetuado de busca da informação e nem por ela obtida. Porém, a Lei em questão estabelece que em casos de necessidade de execução de cópias de documentos, há possibilidade de cobrança exclusiva do valor necessário para a compensação do custo dos serviços utilizados e materiais aplicados.

A divisão do direito relativo ao tema acessibilidade na LAI apresenta dois tipos como o direito de facilidade de encontrar informações de interesse coletivo e de pessoas com deficiência possuir acesso à informação. De acordo com a LAI, é dever do servidor público facilitar o acesso à informação, assim dizendo, é inadmissível haver empecilhos aos solicitantes que buscam conseguir as informações, sejam elas publicadas ou destinadas ao pedido para o acesso.

O necessitado não precisa explicar o motivo da solicitação da informação pelo qual está requerendo e as entidades do poder público estão dispensadas de exigir a justificativa, quanto à negativa de acesso, o requerente tem direito de receber a motivação por parte dos órgãos ou poderes com informes da motivação do indeferimento das informações solicitadas.

O órgão e a entidade pública podem rejeitar a prestação das informações procuradas pelos requerentes, desde que os motivos fiquem explícitos com a justificativa explanando o contexto e as ocasiões para o qual levaram ao indeferimento dos pedidos solicitados. Deve-se divulgar as informações quando forem questionadas a princípio.

2.3 Estudos de apoio acerca da Lei de Acesso à Informação nas universidades públicas

Outras pesquisas foram realizadas a fim de entender como as instituições públicas de ensino superior vêm utilizando a Lei de Acesso à Informação e outras ferramentas de transparência pública. Gama e Rodrigues (2016) realizaram uma pesquisa pelo qual 59 universidades federais brasileiras são abrangidas, com foco nos primeiros dois anos da implementação da Lei nº 12.527/2011. Foi verificado pelas duas autoras que, apesar dos avanços legais, 39% das instituições não procuraram o registro do pedido das informações contábeis, evidenciando que boa parte das universidades encaram dificuldades à garantia da transparência ativa exigida pela legislação.

Aliado a essa temática, Oliveira, Lima e Siena (2013) aplicaram um estudo de caso na Universidade Federal de Rondônia através de entrevistas e questionários direcionados a gestores e membros do grupo de trabalho acerca da implantação da referida Lei. Os resultados obtidos constataram inadequação da estrutura ao atendimento das exigências legais com empecilhos relacionados a recursos humanos, tecnológicos e organizacionais. Foi enfatizado pelos autores que a

insuficiência de capital humano qualificado e infraestrutura comunicativa compromete a efetividade da transparência.

As pesquisas apontaram que as universidades públicas brasileiras lidam com entraves na concretização da transparência e atendimento aos cidadãos. Nesse aspecto, o estudo sobre a percepção dos discentes do curso de Administração da UFPB – Campus III sobre a Lei de Acesso à Informação sustenta o debate empírico acerca da efetividade relacionada à transparência em instituições federais de ensino, revelando a compreensão e avaliação dos estudantes ao uso de instrumentos da legislação no ambiente acadêmico.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para investigar a aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação (LAI) no Campus III da UFPB em Bananeiras - PB, a metodologia adotada combina abordagens qualitativas e quantitativas. De acordo com Marconi e Lakatos (2003), o método qualitativo de pesquisa permite a exploração de maneira mais aprofundada os fenômenos, sendo possível a detalhada compreensão da percepção de cada um dos envolvidos. As entrevistas foram feitas em escala semiestruturada com os discentes captando suas experiências e percepções acerca do acesso à informação.

A análise de conteúdo, descrito por Bardin (2011), consiste no desenvolvimento dos dados qualitativos mensurados nas entrevistas, isto é, após ser apurado nas respostas coletadas. A estatística descritiva baseou a análise quantitativa, de acordo com Gil (2002), foi utilizado para análise do resultado e das respostas obtidos nos questionários com gráficos representando os dados de todas as informações da pesquisa. Apresentada por Denzin (1978), a triangulação dos dados é indispensável para a garantia dos resultados válidos, usando diversas fontes e tipos de coleta.

Por vez, o questionário foi aplicado de forma remota via Google Forms, fazendo com que a participação dos discentes fosse de maneira prática e discreta. Ao todo, o questionário contou com 14 questões, sendo respostas bem específicas quando se responde “sim” ou “não” acerca do conhecimento da LAI, seguido das questões relacionadas à aplicação da Lei de Acesso à Informação no Campus III da Universidade Federal da Paraíba. O recurso usado permitiu o uso de dados majoritarimente quantitativo, sendo apenas a opinião de alguns discentes o qualitativo. No total, 64 estudantes responderam o questionário aplicado, no universo de 452 estudantes matriculados, sendo 14% de participação. Apesar desse número não representar a totalidade do corpo discente, a amostra foi suficiente para a identificação das percepções e desafios relacionados ao uso da Lei de Acesso à Informação no referido campus.

Os princípios éticos de pesquisa apresentados por Resnik (2011), os participantes desta pesquisa foram informado sobre os objetivos e assegurou a confidencialidade das respostas. Os resultados puderam ser apurados e bem direcionados para o objetivo da pesquisa que foi aplicada aos

discentes do curso. Portanto, a metodologia ofereceu uma análise mais compreensiva e com mais detalhes sobre a LAI no Campus III da UFPB com base na visão dos discentes do curso de Administração.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na presente seção, é fundamental avaliar o impacto da legislação na gestão universitária por meio da compreensão dos alunos acerca da aplicação no Campus III em Bananeiras. O tópico elenca os resultados da pesquisa realizada com os discentes do curso de Administração, com o objetivo de identificar seus níveis de conhecimento relacionado à lei, desde as dificuldades enfrentadas no processo e sua visão sobre a transparência na instituição.

No caso, o público-alvo a partir da pesquisa foram os discentes do Campus III da UFPB no município de Bananeiras, totalizando 64 participantes que responderam ao questionário da Lei de Acesso à Informação presente na localidade. Os tópicos a seguir buscam firmar essa temática pelo qual irá informar as dinâmicas do conhecimento acerca do acesso à informação, dentre eles, podem ser destacados: o perfil dos discentes, conhecimento acerca da L.A.I e, por fim, a experiência do discente na busca de informações públicas junto ao conhecimento e utilização da Lei de Acesso à Informação no Campus III da Universidade Federal da Paraíba.

4.1 Perfil dos Estudantes

O perfil dos discentes do curso de Administração do Campus III da UFPB em Bananeiras caracteriza-se pela diversidade etária. Segundo os dados coletados no questionário acerca da LAI (Lei de Acesso à Informação), a maioria tem entre 18 e 24 anos de idade e não há participação de menores de idade já que muitos nessa faixa etária não tem acesso ao nível superior, a mesma situação aos maiores pelo qual estão distantes da vida acadêmica, isto é, não há tendência para o perfil estudantil no ensino superior.

No gráfico abaixo, mostra a distribuição dos 64 estudantes de Administração do Campus III que responderam à pesquisa, de acordo com suas idades. Representando 40 do total, a maioria dos estudantes respondentes está na faixa dos 18 aos 24 anos.. Em seguida, 21 têm entre 25 e 30 anos. As demais faixas etárias foram respondidas por apenas três pessoas.



Fonte: Elaboração Própria (2025)

Os jovens adultos são a maioria dos respondentes, o que muito é esperado nos cursos de graduação em geral. Sendo muito importante ao analisar o conhecimento acerca da Lei de Acesso à Informação (LAI), os participantes dessa faixa etária podem ainda estar em fase de formação no que se entende sobre políticas públicas, direitos à cidadania e transparência dos órgãos públicos.

A familiaridade e o uso do instrumento legal abordado pelo tema explica a predominância dos estudantes mais jovens, havendo um contato mais teórico que prático com a LAI, afetando as causas anteriormente apontadas. Os estudantes mais velhos, mesmo sendo minoria, têm experiências profissionais contribuindo para uma visão mais vasta sobre o tema. O perfil etário auxilia na contextualização dos resultados obtidos na pesquisa em relação ao que se conhece sobre a LAI.

4.2 Conhecimento sobre a Lei de Acesso à Informação

No gráfico a seguir, apenas 20 estudantes afirmaram conhecer a LAI, enquanto 44 responderam não conhecer. Muitos fatores devem ser levados em conta no que consiste esse resultado, mas o principal causa é a não familiarização com o conhecimento acerca das leis que fazem parte da Administração Pública.

ESTUDANTES QUE CONHECEM A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

■ Sim ■ Não



Fonte: Elaboração Própria (2025)

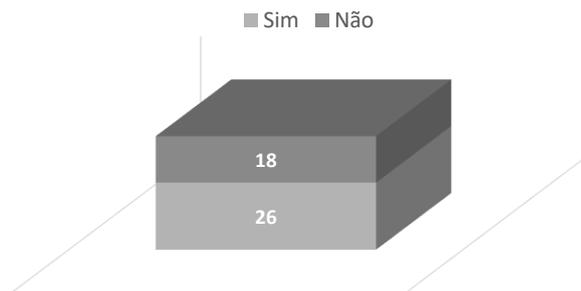
O dado chama atenção pelo fato do curso abordar as duas esferas da administração presente na sociedade que é a pública e a privada. A área em todo com o curso é essencial para que sejam tomadas decisões éticas, de maneira eficiente e com alinhamento aos princípios da legalidade e da transparência.

Assim, os achados demonstram a urgência de expandir a discussão sobre a LAI nas universidades, seja através de matérias dedicadas, apresentações, encontros ou atividades de extensão que tratem do tema de maneira funcional e ligada ao contexto administrativo. Nesse sentido, a formação de um profissional íntegro, engajado com o bem comum e apto a estimular práticas de gestão aberta requer esse saber.

4.2.1 Participantes que responderam “Não”

Analisando as 44 respostas obtidas nesta questão, conforme mostrado no gráfico seguinte, é notório que 26 dos alunos já buscaram informações públicas ou documentos de entidades governamentais para estudos ou trabalho, ao passo que 18 nunca fizeram isso. Tal dado chama a atenção, sobretudo ao ser confrontado com a questão anterior, na qual a maioria afirmou desconhecer a Lei de Acesso à Informação (LAI).

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS



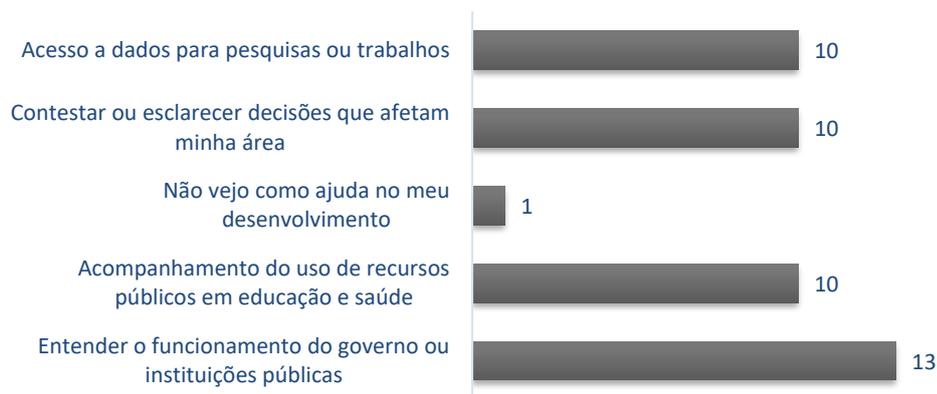
Fonte: Elaboração própria (2025)

Ademais, a Organização das Nações Unidas (ONU) considera o acesso à informação um direito humano básico e essencial para o progresso sustentável, sendo um dos pilares do Objetivo 16 da Agenda 2030: promover instituições eficazes, responsáveis e transparentes. Assim, capacitar administradores que compreendam e saibam usar a LAI de forma consciente é crucial para impulsionar uma gestão pública democrática e acessível.

Portanto, mesmo que a maioria dos alunos tenha tido contato com dados públicos, os resultados mostram a necessidade de incluir a Lei de Acesso à Informação no programa e nas práticas de ensino do curso de Administração, estimulando não apenas o uso, mas também a compreensão do direito à informação. Isso ressalta a importância de unir teoria e prática, o conhecimento da LAI como ferramenta fundamental para o trabalho e a cidadania.

Ao examinar os dados coletados, torna-se evidente que, apesar de um entendimento restrito acerca da Lei de Acesso à Informação (LAI), os alunos de Administração do Campus III exibem uma opinião favorável no que concerne à sua importância para o progresso nos estudos e na carreira. Segundo os resultados obtidos, a maioria dos participantes consideram que a LAI contribui para o entendimento do modo como o governo e as entidades públicas operam, ao passo que dez estudantes indicam que a lei simplifica o acesso a informações cruciais para pesquisas ou trabalhos. Outros ressaltam que ela possibilita monitorar o uso de verbas públicas, e a idêntica proporção a enxerga como um recurso valioso para questionar ou elucidar resoluções que afetam seu campo de atividade. Tal informação é demonstrada no gráfico a seguir.

Contribuição à vida acadêmica e profissional



Fonte: Elaboração própria (2025)

Essas impressões revelam um entendimento instintivo e funcional do papel da LAI na sociedade, mesmo que, como mostrado em um gráfico anterior, vários alunos não estejam familiarizados com ela de maneira formal. Somente um participante da pesquisa optou pela alternativa de não ver nenhuma serventia na lei para o seu crescimento. Esse número é importante, já que fortalece o potencial da LAI como ferramenta de desenvolvimento crítico, cívico e profissional, inclusive quando seu nome e conteúdo legal não são totalmente compreendidos.

4.2.2 Participantes que responderam “Sim”

Analisando o gráfico seguinte, percebe-se que uma parcela considerável dos entrevistados, no total de oito pessoal, tomou ciência da Lei de Acesso à Informação (LAI) por meio de portais de notícias ou plataformas de microblogging. Isso realça a relevância da mídia digital na divulgação de informações de interesse público. Além disso, cinco participantes mencionaram ter aprendido sobre a LAI em instituições de ensino, como escolas e faculdades, o que mostra a importância do meio acadêmico para o conhecimento dessa lei.



Fonte: Elaboração Própria (2025)

Na pesquisa realizada, as redes sociais foram apontadas por três alunos, mostrando sua importância no ambiente digital, embora não superem a força de mídias mais antigas, a exemplo dos jornais ou dos blogs. Já fontes como amigos, eventos públicos ou conhecidos tiveram baixa representação nos dados indicando a limitação na interpessoalidade no que tange divulgar a lei em questão.

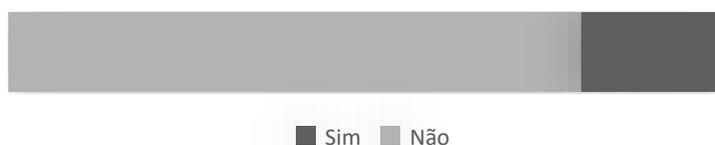
Os dados no gráfico posterior mostram que o principal motivo para a utilização da Lei de Acesso à Informação entre os participantes foi acerca do entendimento de como um órgão público funciona, sendo oito entrevistados que optaram por essa resposta. Logo após, quatro disseram que utilizaram a Lei de Acesso à Informação em seus estudos ou no trabalho, mostrando como ela ajuda quem está na universidade. Outras três usaram a lei para saber mais sobre o que o governo está fazendo ou para resolver seus próprios problemas e defender seus direitos, o que mostra que a lei é útil para as pessoas no dia a dia.



Fonte: Elaboração Própria (2025)

4.3 A Lei de Acesso à Informação no Campus III da UFPB

Na pesquisa, a grande parte dos participantes revelou desconhecer a aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI) no Campus III da UFPB. Um pequeno grupo, equivalente a 20%, disse estar ciente de sua existência ali. Tal resultado demonstra que o conhecimento sobre os direitos ligados à transparência pública ainda é baixo entre os membros da comunidade acadêmica. Isso pode estar associado ao grande número de pessoas que nunca buscaram informações institucionais, como observado no presente gráfico.



Fonte: Elaboração Própria (2025).

O desconhecimento da LAI pode prejudicar a transparência e dificultar a participação dos cidadãos na universidade. Sendo assim, seria importante que a instituição investisse em ações para divulgar e explicar o tema, como campanhas, treinamentos e maior destaque aos canais de acesso. Além de assegurar o cumprimento da lei, essas ações poderiam estimular uma maior participação da comunidade universitária na fiscalização da gestão pública.

A grande maioria dos entrevistados (31) nunca buscou dados abertos na UFPB, Campus III. Entre aqueles que tentaram, a maior complicação foi a demora ou ausência de respostas. Também mencionaram falta de clareza sobre como pedir, canais difíceis de achar e muita burocracia.

Além disso, a maioria dos participantes nunca ouviu falar da LAI sendo usada no campus. Esse dado mostra uma falta grande de divulgação e conhecimento sobre os direitos ligados à transparência.

Quando questionados sobre a clareza do processo, quase metade disse não saber como ele funciona. Outros 17 acham que pode ser acessível, mas falta divulgação. Só uma minoria disse que o procedimento é claro e fácil, o que reforça a necessidade de informar, conforme mostrado no gráfico abaixo.



Fonte: Elaboração Própria (2025).

O gráfico posterior mostra que a maioria dos entrevistados nunca acessaram dados abertos da UFPB – Campus III. Destes, o mesmo número nunca precisou ou não sabia que era possível, mostrando falhas na divulgação. Poucos tiveram experiência positiva.

Por outro lado, os que solicitaram tiveram dificuldades ou não obtiveram resposta. Isso mostra problemas no atendimento pelo qual a acessibilidade e a eficiência precisam melhorar. E por fim, uma dúzia acha que essas informações seriam úteis, apesar de nunca terem pedido. Isso indica um potencial de engajamento pouco explorado.

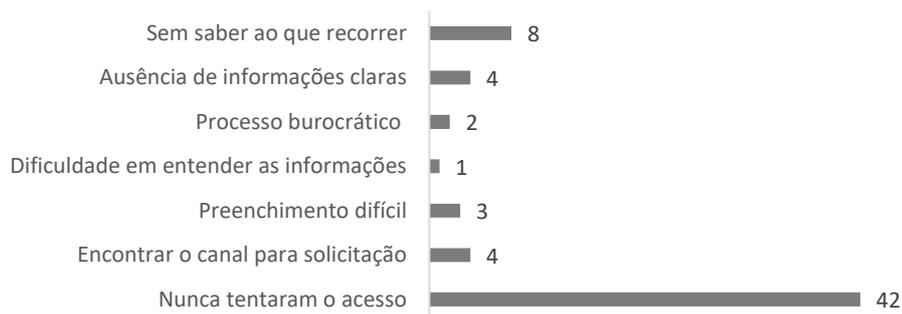


Fonte: Elaboração Própria (2025).

A informação contida no gráfico abaixo revela que a maioria encontrou problemas devido à falta de informações sobre como pedir acesso, indicando que a comunicação sobre os procedimentos não busca a difusão da lei, dificultando o uso da transparência.

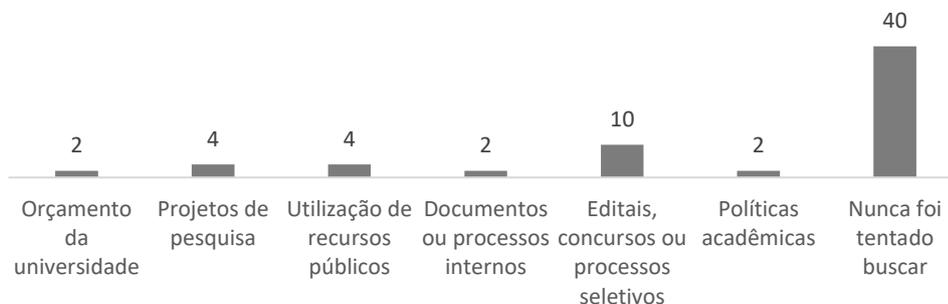
Outros obstáculos foram a dificuldade em achar o canal para pedir informações e a complexidade no preenchimento do processo. Esses desafios sugerem que a estrutura de acesso pode ser confusa e pouco intuitiva, prejudicando o usuário.

Ademais, parte dos estudantes mencionou a demora nas respostas ou falta de transparência, mostrando que a instituição precisa melhorar a agilidade e a clareza.



Fonte: Elaboração Própria. (2025)

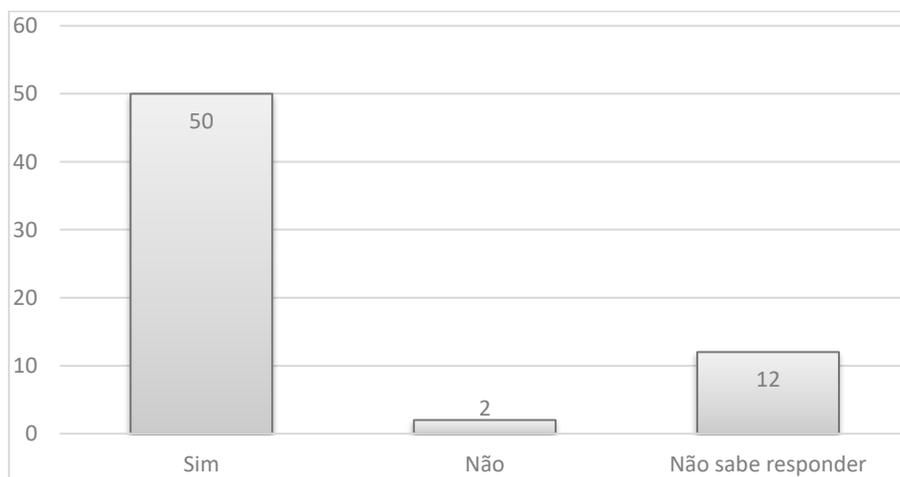
O gráfico seguinte mostra que a maioria dos entrevistados nunca tentou buscar informações públicas à UFPB Campus III. Esse dado reforça a baixa cultura de uso, como já foi demonstrado antes. Entre os que buscaram, os dados mais procurados foram sobre editais.



Fonte: Elaboração Própria. (2025)

Dados sobre orçamento, projetos de pesquisa, uso de verbas e a estrutura física da universidade também foram alvos de interesse, embora em escala menor. Isso mostra que, mesmo com poucos pedidos, existe um público que busca entender diversos aspectos da gestão da instituição.

Os resultados mostram que a maioria dos participantes acredita que a Lei de Acesso à Informação (LAI) realmente aumenta a transparência na administração da UFPB. Isso é demonstrado no próximo gráfico a ser apresentado.



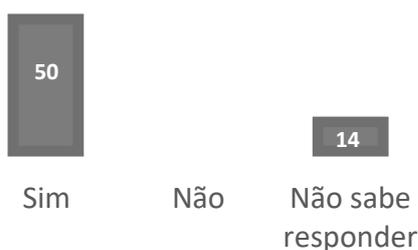
Fonte: Elaboração Própria. (2025)

Contudo, 12 disseram não ter opinião sobre o tema, o que pode indicar falta de informação sobre o que a lei diz e como ela funciona na prática. Apenas 2 acham que a LAI não torna a gestão mais transparente, representando uma parcela bem pequena.

Os resultados mostram que, mesmo com dificuldades na aplicação da LAI, a comunidade reconhece seu valor e potencial para fortalecer a transparência dentro da instituição.

A maioria dos participantes acredita que a forma como a Lei de Acesso à Informação é aplicada precisa melhorar. Esse dado indica que, mesmo com a lei sendo vista como importante, sua aplicação ainda não satisfaz totalmente a comunidade acadêmica.

Além disso, outros participantes afirmaram não ter opinião sobre o assunto. Esse número sugere que muitos não conhecem a LAI ou como pedir informações, mostrando a necessidade de ações educativas sobre o tema.



Fonte: Elaboração Própria. (2025)

O gráfico mostra que muitos estudantes não souberam avaliar a eficácia da Lei de Acesso à Informação (LAI) no Campus III da UFPB. Entre os que opinaram, 17 acham a lei “pouco eficaz” e 15 a consideram “eficaz”. Apenas 8 a avaliam como “muito eficaz”, e nenhum dos participantes optou pela alternativa de que a LAI é totalmente ineficaz. Isso indica que, mesmo sendo um avanço, a lei ainda precisa ser mais efetiva no Campus III, com maior aplicabilidade e acesso às informações.

Eficácia da LAI no Campus III da UFPB



Fonte: Elaboração Própria. (2025)

Conclui-se, então, que os dados mostram um cenário misto, com reconhecimento da importância da LAI, mas também dúvidas e insatisfação com seu funcionamento.

Nisso, os resultados apurados nessa pesquisa vão ao encontro da observação de Gama e Rodrigues (2016), ao ver as limitações apresentadas na maior parte das universidades federais brasileiras quanto ao uso da transparência ativa e ao atendimento via sistema de solicitações de informações ao cidadão. Da mesma maneira, o estudo de Oliveira, Lima e Siena (2013) constatou que a Universidade Federal de Rondônia (UNIR) que devido à disponibilidade áustera de recursos humanos e tecnológicos não havia estrutura ao atendimento das exigências da Lei de Acesso à Informação.

4.4 Opinião dos respondentes

Além das perguntas objetivas feitas na pesquisa, também procurou saber acerca das respostas subjetivas de cada um dos entrevistados, do total de 64 discentes que responderam, apenas quatro pessoas deram opinião acerca da temática abordada no presente trabalho. No caso, foi dada uma sugestão pelo qual foi pedido:

“Se tiver alguma opinião ou comentário relacionado ao tema, por favor, comente.”

R1	“O tema é interessante e serve até como lembrete para aqueles que não sabiam nada sobre a temática dessa lei.”
R2	“Creio que por falta de informação, vários membros da comunidade acadêmica não conseguem acessar as informações que são de conhecimento público. Existem os sites e a transparência, porém poucos vão atrás de fato e muitos não sabem que têm esse acesso disponível na internet.”
R3	“Tema muito pertinente para ser esclarecido na instituição. Porém, nunca vi essa discussão ou até mesmo alguma divulgação.”
R4	“A Lei deve ser mais divulgada.”

Desse modo, de acordo com a opinião de alguns discentes, falta divulgação da Lei de Acesso à Informação na UFPB – Campus III em Bananeiras. Todos em suas respostas afirmaram o que foi apontado na presente pesquisa, isto é, a ausência de abordagem acerca da temática.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa procurou examinar como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) é aplicada no Campus III da Universidade Federal da Paraíba, especialmente entre os alunos do curso de Administração. O estudo mostrou que, apesar de a lei ser um grande avanço para a transparência e o controle social no Brasil, colocá-la em prática na universidade ainda enfrenta alguns problemas sérios. A análise mostrou que, embora o assunto seja importante, muitos estudantes não sabem quase nada sobre a LAI ou como ela funciona.

Os resultados mostraram que a maioria dos alunos não conhece a lei, embora muitos já tenham usado informações públicas em trabalhos da faculdade sem saber que estavam usando um direito garantido pela lei. Essa falta de conhecimento mostra uma falha na formação dos cidadãos e dos profissionais, o que é ainda mais preocupante em um curso como Administração, onde a importância da transparência e do acesso à informação deveria ser muito valorizada.

Outro ponto importante foi a dificuldade que os estudantes têm para acessar informações da universidade. Eles disseram que os principais problemas são a falta de clareza sobre como fazer isso, a burocracia para fazer os pedidos e a demora para receber as respostas. Esses problemas atrapalham a transparência e causam conflitos entre os alunos e a universidade. A falta de informações sobre como usar a lei também dificulta o envolvimento dos alunos.

Apesar desses problemas, a pesquisa mostrou que os estudantes acham a LAI importante para a cidadania e para a gestão democrática. Eles acreditam que a lei pode ajudar a tornar a administração pública mais transparente e fortalecer o controle social, o que mostra que eles podem se envolver mais do que a universidade imagina. Por isso, investir em formas de divulgar a lei, capacitar as pessoas e simplificar os processos pode incentivar os alunos a participar mais.

Além dos números, as respostas abertas do questionário ajudaram muito a entender o que está acontecendo. Os estudantes disseram que a Lei de Acesso à Informação é importante e necessária, servindo até como um "lembrete" para quem nunca tinha ouvido falar dela. Essa opinião confirma a ideia de que falta informação sobre a lei na universidade, mesmo em cursos como Administração.

As manifestações colhidas também apontaram uma queixa frequente: a falta de propagação da LAI internamente. Os alunos relataram que nunca presenciaram debates sobre isso na universidade, o que realça a importância de expandir as atividades educativas e de comunicação. Outro aspecto ressaltado foi a impressão de que, embora existam meios digitais de transparência, poucos na comunidade conseguem operá-los bem.

Em última análise, entende-se que a implementação da Lei de Acesso à Informação no Campus III da UFPB ainda necessita de progressos significativos para satisfazer as ambições dos estudantes e da sociedade. O estudo enfatiza a urgência de aumentar a eficácia dos instrumentos de acesso à informação, a fim de estabelecer a transparência como um valor essencial da administração universitária. Assim, almeja-se que os resultados aqui mostrados sirvam de base para futuras ações e pesquisas focadas no aprimoramento da transparência nas universidades brasileiras.

REFERÊNCIAS

ALVES, Josias Fernandes et al. **Ranking de transparência ativa de municípios do Estado de Minas Gerais: avaliação à luz da Lei de Acesso à Informação**. Cadernos EBAPE. BR, v. 19, p. 564-581, 2021.

BARDIN, L. (2011). **Análise de Conteúdo**. Edições 70.

BIAZUS, Elizane. **Atuação dos municípios quanto à aplicação da lei da transparência e da lei de acesso à informação**. 2013.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.

CAVALCANTE, Shirley Maria. **Gestão da Comunicação Organizacional: conhecendo as ferramentas e suas aplicabilidades**. João Pessoa: Universidade Potiguar, 2008. 66 f. Monografia (Especialização em Gestão Empresarial e de Pessoas).

DA UNIÃO, Controladoria-Geral. **MANUAL da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. Brasília: CGU, 2013.

DENZIN, N. K. (1978). **The Research Act: A Theoretical Introduction to Sociological Methods**. McGraw-Hill.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

GAMA, Janyluce Rezende; RODRIGUES, Georgete Medleg. **Transparência e acesso à informação: um estudo da demanda por informações contábeis nas universidades federais brasileiras**. TransInformação, v. 28, p. 47-58, 2016.

GARRIDO, Elena. **Último Ano de Mandato – 2020. Cartilha técnica da Confederação Nacional de Municípios**. Brasília: CNM, 2020.

GIL, A. C. (2002). **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. Atlas.

HAGE, Jorge; outros autores. **A transparência como instrumento de acompanhamento da gestão pública**.

HEINEN, José Antonio. **Acesso à informação pública e democracia: alguns apontamentos**. Revista de Direito Público, [S.l.], v. 14, n. 2, p. 49-68, 2019.

LAKATOS, E. M., & MARCONI, M. A. (2003). **Fundamentos de Metodologia Científica**.

Atlas.

MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. **Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. 439 p.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Estado democrático de direito e a transparência pública**. 2009.

MONTENEGRO JUNIOR, Carlos Alberto Almeida. **Direito à informação em organizações internacionais**. 2015.

OLIVEIRA, Clesia Maria De; ALIOTI LIMA, Natália Escobar; SIENA, Osmar. **Transparência e Acesso A Informação: Os Desafios Enfrentados na Implementação da Lei Nº 12.527 na Fundação Universidade Federal de Rondônia**. *In: Open Science Research VII. [S.l.]*: Editora Científica Digital, 2022. p. 1508–1526.

POSSAMAI, Ana Júlia; de SOUZA, Vitoria Gonzatti. **Transparência e Dados Abertos Governamentais: Possibilidades e Desafios a Partir da Lei de Acesso à Informação**. *Administração Pública e Gestão Social, Viçosa*, v. 12, n. 2, p. ..., abr.–jun. 2020. DOI: 10.21118/apgs.v12i2.5872.

RESNIK, , D. B. (2011). **What is Ethics in Research & Why is it Important?**. National Institute of Environmental Health Sciences.

STIGLITZ, Joseph E. **On Liberty, the Right to Know, and Public Discourse: The Role of Transparency in Public Life**. 2001.

APÊNDICE A – ROTEIRO DA PESQUISA

PARTE I – INTRODUÇÃO

Explicação do objetivo do trabalho

Apresentação dos procedimentos da pesquisa.

PARTE II – PERFIL

Idade:

- Menos de 18 anos
- 18-24 anos
- 25-30 anos
- 31-40 anos
- 41-50 anos
- Mais de 50 anos

Período:

- 1º ao 3º
- 4º ao 6º
- 7º ou 8º
- Acima do 8º

PARTE III – QUESTIONÁRIOS SOBRE A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

Conhecimento acerca da LAI

1-Você conhece a Lei de Acesso à Informação? (Lei nº 12.527/2011)

- Sim
- Não

Respostas, se “Não”

2-Você já teve acesso a informações públicas ou documentos de órgãos do governo para fins acadêmicos ou profissionais?

- Sim
- Não

3-Como você acha que a Lei de Acesso à Informação poderia auxiliar no seu desenvolvimento acadêmico ou profissional?

- () Facilitaria o acesso a dados para pesquisas e trabalhos.
- () Ajudaria a entender o funcionamento do governo e instituições públicas.
- () Acompanhar o uso de recursos públicos na educação e saúde.
- () Útil para contestar ou esclarecer decisões que impactam a área de administração.
- () Não vejo como ajuda no meu desenvolvimento.

Respostas, se “Sim”

4-Como você conheceu a Lei de Acesso à Informação?

- () Jornais, rádio ou televisão
- () Redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter, etc.)
- () Site de notícias ou blogs
- () Campanhas ou eventos públicos
- () Escola ou faculdade
- () Amigos, familiares ou conhecidos

5-Qual o principal motivo para sua solicitação via Lei de Acesso à Informação?

- () Entender como um órgão público funciona
- () Fazer uma pesquisa acadêmica ou profissional
- () Obter dados sobre políticas ou projetos do governo
- () Conferir gastos públicos
- () Questionar uma decisão ou ato do governo
- () Resolver um problema pessoal ou garantir direitos

2 – APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NA UFPB (CAMPUS III)

6-Você já ouviu falar sobre a Lei de Acesso à Informação sendo aplicada no Campus III?

- () Sim
- () Não

7-Na sua opinião, o processo de solicitação de informações públicas na UFPB (Campus III em Bananeiras) é claro e acessível a você?

- () Sim, o processo é claro e fácil de entender.
- () Não, o processo é confuso e de difícil entendimento.
- () Não sei, nunca tentei, e não tenho certeza do processo.
- () Não tenho certeza, mas acredito que o processo seja complexo e com bastantes etapas.
- () Acho que é acessível, mas falta divulgação.

8-Você já teve a necessidade ou oportunidade de acessar informações públicas da UFPB (Campus III em Bananeiras), como dados sobre orçamento, projetos de pesquisa, uso de recursos públicos ou outras informações institucionais?

- Sim, já solicitei informações. A experiência foi fácil e positiva.
- Sim, mas encontrei dificuldades durante o processo.
- Sim, porém não obtive resposta satisfatória.
- Não sabia que era possível acessar essas informações.
- Não, nunca precisei acessar essas informações.
- Não, mas acho que seriam úteis para minha formação.

9-Caso tenha encontrado dificuldades ao tentar acessar informações públicas na UFPB (Campus III em Bananeiras), qual foi o principal obstáculo que você enfrentou?

- Falta de informações claras sobre como fazer o pedido.
- Dificuldade em encontrar o canal para solicitar as informações.
- Complexidade no preenchimento do pedido ou na documentação exigida.
- Demora na resposta ou falta de resposta ao pedido.
- Falta de transparência ou dificuldade em entender as informações fornecidas.
- Não sabia a quem recorrer ou com quem falar para resolver o problema.
- Processo burocrático ou excessivamente formal.
- Nunca tentei acessar essas informações.

10-Se você já solicitou informações públicas à UFPB (Campus III em Bananeiras), qual tipo de informação você mais buscou?

- Orçamento e a Gestão financeira da universidade.
- Dados sobre projetos de pesquisa e seus financiamentos.
- Utilização de recursos públicos na universidade.
- Acesso a documentos administrativos ou processos internos da universidade.
- Relatórios de transparência ou prestação de contas da gestão da universidade.
- Informações sobre editais, concursos e processos seletivos.
- Dados sobre políticas acadêmicas, como vagas, cursos e programas de ensino.
- Informações sobre infraestrutura, como obras e manutenção no campus.
- Nunca solicitei essas informações.

11-Na sua opinião, a Lei de Acesso à Informação melhora a transparência da gestão pública na UFPB?

- Sim

- Não
- Não sei responder

12-Você acredita que a aplicação da Lei de Acesso à Informação poderia ser aprimorada na UFPB Campus III?

- Sim
- Não
- Não sei responder

13-Como você avalia a eficácia da Lei de Acesso à Informação para garantir a transparência na UFPB Campus III?

- Muito eficaz
- Eficaz
- Pouco eficaz
- Ineficaz
- Não sei responder

14-Se tiver alguma opinião ou comentário adicional sobre o tema, por favor, comente. (Resposta facultativa)